

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Associação Publica

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

DATA: 06.02.2019

Nomeia GESTOR DE CONVENIOS para o Consorcio Intermunicipal do Piquiri , Estado do Paraná, dá outras providências.

Carlos Antônio Reis, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, Estado do Paraná, ente consorciado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações, nas deliberações e aprovações em Assembléia Geral Ordinária datada de 25 de janeiro de 2019 e as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e Lei 8666/03,

Considerando as normas do Convenio nº 4500048903 – Itaipu , Entidade Binacional inscrita no CNPJ 00.395.988/0001-35, visando a necessidade de acompanhar a implementação , execução, fiscalização e a correta aplicação dos recursos e demais obrigações previstas:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor do Quadro de Pessoal do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, Sede do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, Sr. **ALEXANDRE JOSE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 7.669.325-0/PR e inscrito no CPF sob n. 034.692.289-57, para o exercício da função de Gestor do Convenio nº 4500048903 – Itaipu , Entidade Binacional inscrita no CNPJ 00.395.988/0001-35, referente Cooperação Técnica e Financeira para a Implementação da Atividades de Pavimentação Asfáltica/TST- Tratamento superficial Triplo em caminhos Rurais e/ou de transição Urbana /Rural nos Municípios de abrangência do Consorcio Intermunicipal do Piquiri.

Paragrafo Primeiro: O Gestor de Convenio da Conveniada deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades previstas no Convenio e respectivos planos de trabalho e anexos, e demais obrigações conforme Legislação aplicável.

Paragrafo Segundo: O Gestor de Convenio deverá comunicar à autoridade competente, quaisquer fatos que venham a alterar os prazos e condições do Convenio.

Art. 2º - O prazo para as atividades e demais responsabilidade do Gestor de Convenio acima designado é a vigência prevista no Convenio nº 4500048903 – Itaipu e seus aditivos conforme Cronogramas de execução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy, 06 de Fevereiro de 2019

CARLOS ANTONIO REIS

Presidente do Consorcio Intermunicipal Piquiri

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**

Estado do Paraná

CNPJ : 13.401.522/0001-47

Associação Publica

RESOLUÇÃO Nº 009/2019
DATA: 06.02.2019

Nomeia GESTOR DE CONVENIOS para o Consorcio Intermunicipal do Piquiri , Estado do Paraná, dá outras providências.

Carlos Antônio Reis, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, Estado do Paraná, ente consorciado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações, nas deliberações e aprovações em Assembleia Geral Ordinária datada de 25 de janeiro de 2019 e as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e Lei 8666/03.

Considerando as normas do Convênio nº 4500048903 – Itaípu , Entidade Binacional inscrita no CNPJ 00.395.988/0001-35, visando a necessidade de acompanhar a implementação , execução, fiscalização e a correta aplicação dos recursos e demais obrigações previstas:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor do Quadro de Pessoal do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, Sede do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, Sr. **ALEXANDRE JOSE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 7.669.325-0/PR e inscrito no CPF sob n. 034.692.289-57, para o exercício da função de Gestor do Convênio nº 4500048903 – Itaípu , Entidade Binacional inscrita no CNPJ 00.395.988/0001-35, referente Cooperação Técnica e Financeira para a Implementação da Atividades de Pavimentação Asfáltica/TST- Tratamento superficial Triplo em caminhos Rurais e/ou de transição Urbana /Rural nos Municípios de abrangência do Consorcio Intermunicipal do Piquiri.

Paragrafo Primeiro: O Gestor de Convênio da Conveniada deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades previstas no Convênio e respectivos planos de trabalho e anexos, e demais obrigações conforme Legislação aplicável.

Paragrafo Segundo: O Gestor de Convênio deverá comunicar à autoridade competente, quaisquer fatos que venham a alterar os prazos e condições do Convênio.

Art. 2º - O prazo para as atividades e demais responsabilidade do Gestor de Convênio acima designado é a vigência prevista no Convênio nº 4500048903 – Itaípu e seus aditivos conforme Cronogramas de execução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy, 06 de Fevereiro de 2019

CARLOS ANTONIO REIS
Presidente do Consorcio Intermunicipal Piquiri

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br